



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PAE n. 5.055/2017

CONVÊNIO N. 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRE/SC** E A **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, EM GESTÃO JUDICIÁRIA ELEITORAL

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, CEP n. 88015-130, doravante denominado TRESC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos, estabelecida em Itajaí-SC, na Rua Uruguai, nº 458, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI), resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização, na modalidade a distância, de curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Judiciária Eleitoral, visando cumprir finalidade institucional da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina - EJESC (art. 2º da Resolução TRE/SC n. 7.928/2015) mediante a formação inicial e continuada, a atualização, a especialização e o aperfeiçoamento, em áreas de interesse da Justiça Eleitoral, dos seus magistrados, servidores e de outros interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS DO CURSO

O curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Judiciária Eleitoral, objeto deste Convênio, será realizado mediante parceria entre a **Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina - EJESC** e o **Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais da UNIVALI**, com os seguintes objetivos:

I – formar especialistas em Gestão Judiciária Eleitoral capazes de atender as demandas jurídico-eleitorais, mediante o aprofundamento teórico e o aprimoramento da prática profissional;

II – desenvolver uma visão profunda, abrangente e atualizada dos principais temas relacionados à Gestão Judiciária Eleitoral, por meio do estudo da legislação, doutrina e de decisões judiciais e administrativas concernentes ao tema;





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

III – promover a reflexão crítica sobre a importância e funcionalidade desse tema na área do Direito Eleitoral e da Administração Judiciária;

IV – aperfeiçoar os pós-graduandos na área de gestão judiciária, para atuarem com maior eficiência na prestação jurisdicional e na administração das unidades administrativas e jurisdicionais;

V – desenvolver habilidades de relacionamento interpessoal, de forma a permitir que o pós-graduando atue como um gestor capaz de gerenciar e facilitar a convivência harmônica no seu ambiente de trabalho;

VI – contribuir para a inovação e melhoramento das rotinas de trabalho, bem como incentivar e dar subsídio à elaboração e ao gerenciamento de projetos que visem ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais;

VII – estimular e instrumentalizar os pós-graduandos para a realização da pesquisa acadêmica e da atividade docente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PÚBLICO ALVO

O curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Judiciária Eleitoral, objeto deste Convênio, destina-se aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, servidores do Poder Judiciário, assessores jurídicos, advogados, pesquisadores, estudantes e demais interessados portadores de diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Santa Catarina terão preferência no preenchimento das vagas do curso objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRE/SC

O TRE/SC, por intermédio da EJESC, se obriga:

I – aprovar previamente o conteúdo programático do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Judiciária Eleitoral objeto deste Convênio;

II – encaminhar, para publicação, o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos;

III – indicar, em conjunto com o Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais da UNIVALI, o corpo docente do curso, observando os objetivos definidos na cláusula segunda, o projeto pedagógico respectivo e as demais normas pertinentes;

IV – divulgar, no endereço eletrônico do TRE/SC (intranet e internet), os prazos de inscrição no curso e os requisitos necessários para sua realização;

V – solicitar providências à UNIVALI sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Convênio.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIVALI

A **UNIVALI** se obriga:

I – realizar o curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Judiciária Eleitoral, na modalidade a distância, com carga horária mínima de **400 horas**, no período de **março de 2018 a maio de 2019**, perfazendo 12 meses para a realização das aulas e estudos de cada disciplina, e mais 3 meses para a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) e realização de 2 avaliações presenciais;

II – fornecer todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização do curso, com qualidade e eficiência, atendendo o disposto na Resolução n. 001/2007 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES);

III – submeter o conteúdo programático do curso à aprovação prévia da **EJESC**;

IV – efetuar a coordenação pedagógica do curso com o apoio da **EJESC**, definindo cronograma de aulas e demais procedimentos administrativos, técnicos e pedagógicos necessários ao seu desenvolvimento;

V – executar e operacionalizar o curso de acordo com as determinações constantes no presente Convênio, no projeto pedagógico respectivo e na legislação em vigor;

VI – disponibilizar ambiente virtual que comporte o número de inscritos, com recursos técnicos e didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, obedecendo a padrões de conforto, qualidade e eficiência indispensáveis à otimização do processo de ensino-aprendizagem;

VII – disponibilizar aos alunos, sem a cobrança de taxas adicionais, os materiais didáticos (Caderno de Estudos) de acompanhamento através do acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado no site da **UNIVALI**, bem como, para cada disciplina, o pós-graduando deve contar com o acompanhamento pedagógico de um Professor-Tutor On-line que atenderá em horários previamente agendados via Ambiente Virtual de Aprendizagem;

VIII – garantir preferência, no preenchimento das vagas do curso objeto deste Convênio, aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Santa Catarina;

IX – apresentar ao **TRE/SC**, sempre que solicitado, estatística de matrícula dos alunos do curso;

X – apresentar ao **TRE/SC**, sempre que solicitado, lista de frequência e comprovação do pagamento de mensalidades, exclusivamente, em relação aos servidores do Tribunal que realizem o curso e sejam beneficiários do auxílio-bolsa de estudos;

XI – indicar e disponibilizar para o **TRE/SC** um representante para intermediar relações entre os convenentes e acompanhar a execução do curso objeto deste Convênio;

XII – contatar, diretamente, os pós-graduandos que sejam magistrados ou servidores do **TRE/SC**, para tratar de assuntos relacionados à realização do curso objeto deste Convênio;





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

XIII – realizar a inscrição, a matrícula e o controle de frequência dos alunos;

XIV – promover a avaliação dos alunos, registrar e expedir o certificado de conclusão;

XV – executar e gerir os recursos financeiros do curso;

XVI – responsabilizar-se pela remuneração, encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação de coordenadores, professores e funcionários;

XVII – custear as despesas com o pagamento de diárias e passagens que se fizerem necessárias ao deslocamento dos coordenadores, professores e dos funcionários, vinculados ou não à instituição, para a gravação das aulas do curso;

XVIII – custear outras despesas que se fizerem necessárias à realização do curso e à disponibilização do material de acompanhamento;

XIX – promover a tramitação do projeto de criação do curso com respectiva planilha junto a seus órgãos superiores e a respectiva aprovação, de acordo com a normatização interna;

XX - responsabilizar-se pelas questões regulatórias do curso junto ao MEC;

XXI - disponibilizar espaço físico para realização das atividades presenciais previstas no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A UNIVALI reserva-se o direito de promover o curso somente se houver, no mínimo, 100 (cem) alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

O presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros, devendo cada um dos convenientes custear, com recursos próprios, as despesas necessárias à execução das atribuições e responsabilidades assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento pela prestação dos serviços educacionais, e demais taxas e despesas decorrentes da realização do curso objeto deste Convênio, serão de responsabilidade exclusiva e pessoal dos alunos inscritos, não se obrigando o **TRE/SC**, em qualquer circunstância, a responder subsidiária ou solidariamente pela inadimplência de magistrados ou servidores da Justiça Eleitoral matriculados no curso, independentemente da concessão ou não de auxílio-bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Convênio tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido ou aditivado, a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, sendo necessária a notificação,





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento (AR), no caso de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

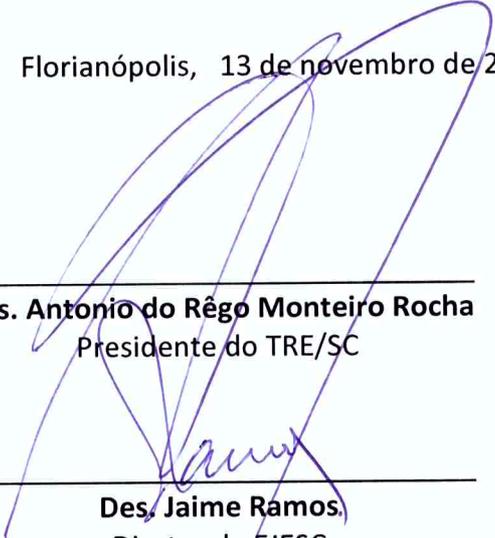
Na hipótese de rescisão, esta ocorrerá sem prejuízo da realização do curso objeto deste Convênio até o final, pela **UNIVALI**, no caso de já terem sido iniciadas as aulas e preenchidos os requisitos para a sua viabilidade.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO COMPETENTE

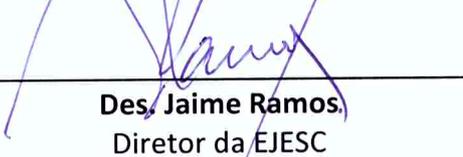
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio e que não possam ser resolvidas na via administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, após efetuada a leitura e análise do presente Convênio, as partes convenientes aceitam e assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo, teor e forma, com a participação de 02 (duas) testemunhas, especialmente convocadas para a prática deste ato, e abaixo qualificadas e assinadas, para que se produza os seus regulares e devidos efeitos legais.

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.



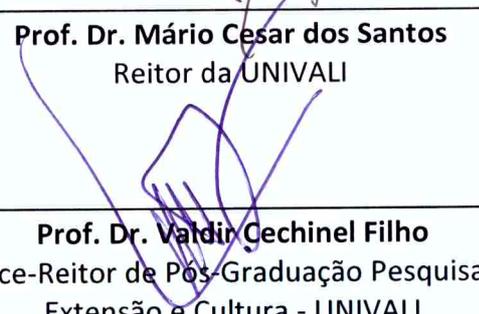
Des. Antonio do Rêgo Monteiro Rocha
Presidente do TRE/SC



Des. Jaime Ramos
Diretor da EJESC



Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Reitor da UNIVALI



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Vice-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa,
Extensão e Cultura - UNIVALI

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: **LARISSA NUSSNER RAIMUNDO**

Assinatura: 

Nome: **Isabela C. A. Schmitt**

